

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 785, DE 06 DE JULHO DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, de 06 DE JULHO DE 2017

Altera a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar no 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória no 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória no 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O parágrafo 6º do Artigo 1º passa ter a seguinte redação:

“§ 6º O financiamento com recursos do Fies será destinado prioritariamente a estudantes que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil, e dentre esses, aos que cursarem os cursos de pedagogia, sociologia, filosofia, matemática, química, biologia e física, vedada a concessão de novo financiamento a estudante em período de utilização de financiamento pelo Fies ou que não tenha quitado financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo, de que trata a Lei no 8.436, de 25 de junho de 1992.”

JUSTIFICAÇÃO



Os dados do Censo Escolar de 2015 apontam para a carência de docentes em áreas de grande importância na educação brasileira.

Segundo os dados tabulados pelo Movimento Todos Pela Educação, com base no Censo Escolar de 2015, apontam que quase a metade dos professores do ensino médio dá aulas de disciplinas para as quais não tem formação específica nas escolas brasileiras, principalmente nas áreas de pedagogia, sociologia, filosofia, matemática, química, biologia e física.

O objetivo dessa emenda é tentar diminuir a vacância desses profissionais, dando aos estudantes que tem vocação para atuar com as disciplinas que mais tem carência de profissionais, uma priorização para tentar reverter um quadro que está piorando ao passar dos anos.

Sala da Comissão, em de julho de 2017.

PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Deputada Federal
DEMOCRATAS/TO

